



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.589

BELEM — SABADO, 19 DE OUTUBRO DE 1957

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.351 — DE 18

DE OUTUBRO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 7.962,30 em favor de Helena Pantoja Leite.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.481, de 7/8/57, publicada no "Diário Oficial" n. 18.537, de 8/8/57,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sete mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 7.962,30) em favor de Helena Pantoja Leite, destinado ao pagamento do crédito deixado por sua falecida mãe, Verônica E. de Oliveira Pantoja, devidamente inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.352 — DE 18 DE

OUTUBRO DE 1957

Dá nova redação aos arts. 9.º e 10.º do Regulamento da Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista que o Decreto Federal n. 41.738, de 10. de julho de 1957, alterou a ordem e a distribuição das cadeiras do 1.º e 2.º ano da Escola Nacional de Veterinária, o que implica em alteração nos currículos das demais escolas,

DECRETA:

Art. 1.º Os arts. 9.º e 10.º dos capítulos II e III, respectivamente, no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.067, de 30 de maio de 1956, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º O curso de Veterinária será de 4 (quatro) anos e constará da seguinte seriação de disciplina:

1.º ANO

1) Química Orgânica e Biológica.

2) Zoologia Médica e Parasitologia.

3) Anatomia dos Animais Domésticos.

4) Histologia e Embriologia.

2.º ANO

1) Fisiologia dos Animais Domésticos.

2) Patologia Geral e Semiólogia.

3) Anatomia Patológica e Técnica de Necropsias.

4) Microbiologia e Imunologia.

3.º ANO

1) Higiene Veterinária e Rural e Alimentação dos animais domésticos.

2) Patologia e Clínica Médica dos animais domésticos.

3) Zootécnica Geral: Genética animal e exterior dos animais domésticos.

4) Terapêutica, Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de Formular.

4.º ANO

1) Patologia e clínica cirúrgica e obstétrica.

2) Zootécnica Especial.

3) Patologia e Clínica Médica dos animais domésticos.

4) Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos.

5) Indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

Art. 10.º As matérias constituintes do Curso de Veterinária, serão distribuídas em 16 cadeiras da seguinte forma:

1a. — Química Orgânica e Biológica.

2a. — Zoologia Médica e Parasitologia.

3a. — Anatomia dos animais domésticos.

4a. — Histologia e Embriologia.

5a. — Fisiologia dos animais domésticos.

6a. — Patologia geral e Semiólogia.

7a. — Anatomia patológica e técnica de necropsias.

8a. — Microbiologia e Imunologia.

9a. — Higiene Veterinária e rural e Alimentação dos animais domésticos.

10a. Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos.

11a. — Zootécnica Geral: Genética animal e exterior dos animais domésticos.

12a. Terapêutica, Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de Formular.

13a. — Patologia e Clínica Cirúrgica e Obstétrica.

14a. — Zootécnica Especial.

15a. — Patologia e Clínica Médica dos animais domésticos.

16a. — Indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953, Eduardo da Rocha Ramos para exercer, o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ourém, Termo Judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Osmundo Trindade Naiff para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos no lugar Maranhão, Subdistrito Judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 2 de julho de 1956, que nomeou Osmundo Trindade Naiff para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil do lugar Maranhão, Subdistrito Judiciário da Comarca de Marapanim, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Lobato dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, do Município de Igarapé-miri, para a escola do lugar São José — Rio Cachovri, Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Soares Marques, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, do Município de Igarapé-miri, para a escola do lugar Ilha Santa Rita, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euridice Marques de Sousa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância — padrão A — do Quadro Único, do Município de Igarapé-miri, para a escola do lugar Coati, Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalila Afonso Cunha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, do Município de Igarapé-miri, para a escola do lugar Campelo, Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Faro de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornelio de Barros, vago com a aposentadoria de Wilhermina Jorge de Lima Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :  
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMOSECRETÁRIO DE FINANÇAS :  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES  
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-ChefeMateria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Numero avulso .....	"	2,00
Numero atrazado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

Custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será,  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez " 800,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10 % de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
completo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas  
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao enderêgo vão  
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em  
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação  
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, anexo D, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ondina Haussler Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Desenho — padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de Irene Teixeira de Azevedo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Rosalia de Oliveira Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, das escolas reunidas do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Murutipucu, Município de Igarapé-miri. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Pessoa de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola reunida do lugar Coqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Pessoa de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola reunida do lugar Coqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

Município de Ananindeua, para a escola do lugar Mocambo. Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, das escolas reunidas do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vicência de Almeida Melo, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, das escolas reunidas do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Itaquí, Município de Castanhal. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Pessoa de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola reunida do lugar Coqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 17-10-57.

Ofícios:

N. 195, da Garage do Estado, encaminhando folha de frequência do motorista José Rodrigues do Carmo. — De acordo. Encaminhe-se à Garage do Estado, para a confecção da folha.

N. Ref. 1146, da Fôrça e Luz do Pará S/A. — Providenciado. Arquite-se.

S/n, do 1.º Suplente de Pretor do Juizado de Araticui, comarca de Breves. — Providenciado. Arquite-se.

N. 219, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento. — Remeta-se a fo-

lha, com ofício à S. E. F.

N. 257, do Departamento Estadual de Estatística. — Solicite-se providências à S. O. T. V.

N. 258, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Rossilda dos Santos Porto. — Encaminhe-se ao D. P., onde se encontra o processo de Rossilda dos Santos Porto.

N. 195, da Garage do Estado, encaminhando folha de frequência do Motorista José Rodrigues do Carmo. — De acordo. Encaminhe-se ao I. L. Sodrê, para confecção da folha de pagamento do motorista José Rodrigues do Carmo, nos termos das informações contidas neste, e remetê-la a esta S. E. G.

N. 257, do Departamento Estadual de Estatística. — Providenciado. Arquite-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 16/10/57

Ofício:

N. 518, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1154, sobre o mandado de segurança requerido por João da Paixão Alves — Ciente.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 17/10/57

Petição:

0490 — Manoel Simão Santana,

escrivão de polícia na vila Fernandes Belo, Município de Vizeu, pedindo efetividade — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:

N. 202, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o processo de aposentadoria de Casemiro Gomes da Silva, Pretor do interior — Baixe-se ao D. P., para a lavratura do novo ato nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

S/n, da Delegacia de Polícia de Curuçá, pedido de reforço policial — Prestada a informação pelo Comando da Polícia Militar, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.



N. 104, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de setembro — Remeta-se à S. F.

N. 105, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de agosto — Remeta-se à S. F.

N. 31, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 544.000,00, referente ao mês de outubro — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 341, do Tribunal de

Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Domingos de Macedo Moura, investigador na Capital — Ao D. P.

N. 343, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Alba Ayres Pereira, atendente, lotada na S. P. — Ao D. P.

N. 490, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Raimundo Agripino da Silva, sinaleiro — Ao D. P.

N. 492, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Orfina Belfort Alves Monteiro, prof. em Marapanim — Ao D. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 16-10-1957	20.928.224,20
Renda do dia 17-10-1957	1.258.350,50
Recolhimentos e descontos	344.489,20
<b>SOMA</b>	<b>22.531.063,90</b>
Pagamentos efetuados no dia 17-10-57	555.268,80
<b>SALDO para o dia 18-10-57</b>	<b>Cr\$ 21.975.795,10</b>

ARRECAÇÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	2.180.727,20
Renda de hoje Comprometida	89.705,80
<b>Total de hoje</b>	<b>2.270.433,00</b>
Total até ontem	21.018.452,50
<b>Total até hoje</b>	<b>23.288.885,50</b>
Total até 30 de setembro, p.	320.055.159,80

**TOTAL GERAL** Cr\$ 343.344.045,30

Visto: H. Ferreira, pelo Diretor. Confere: B. Bolonha, Contador.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 44 — DE 30 DE AGOSTO DE 1957

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Albertino Silos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 874/57,

#### RESOLVE:

Nesta data designar o Agri-mensur João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia. Dê-se, ciência e cumpra-se. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente: Altino Bruno Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Altino Bruno Ribeiro, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de setembro de 1957. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente: Aida Raimunda da Silva Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Aida Raimunda da Silva Maia, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 30 de setembro de 1957. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará em que é requerente: Lídia Nazaré da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição ini-

cial para que seja expedido ao requerente Lídia Nazaré da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador de Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 30 de setembro de 1957. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: Tereza Maria de Jesus Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Tereza Maria de Jesus Oliveira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte

ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 30 de setembro de 1957. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Orixiná, em que é requerente: Lázaro Cruz de Figueiredo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Lázaro Cruz de Figueiredo, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 30 de setembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

#### SUPERINTENDENCIA DO PLAN ODE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA D AAMAZÔNIA

PORTARIA N. 1.196 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

#### RESOLVE:

Admitir, Alfredo Rodrigues Santana, para exercer a função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.197 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

#### RESOLVE:

Admitir, Wanda Castelo Branco Figueiredo, para exercer a função de "Auxiliar Administrativo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00, nos termos do art. 30., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO



## PORTARIA N. 1.198 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE :

Admitir, Walgrand de Melo Fonseca, para exercer a função de "Técnico em Cadastro", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 10.000,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.199 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE :

Admitir, Geraldo Cordeiro de Azevedo, para exercer a função de "Engenheiro", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 11.500,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.200 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE :

Admitir, Marly Uchôa Diniz, para exercer a função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073 de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.201 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial", de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE :

Admitir, Ana Maria Jinkings Martins, para exercer a função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16.9.57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.202 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE :

Admitir, Antônio Marcos Duarte, para exercer a função de "Auxiliar de Campo", constante da Portaria n. 611, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.203 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE :

Admitir, Maria Vera de Oliveira Santos, para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 3o., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.204 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE :

Dispensar, Alfredo Carlos Cunha de Oliveira, da função de "Escrevente Datilógrafo" constante da Portaria n. 611, de 13 de janeiro de 1956, lotado no Setor de Material.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.205 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE :

Dispensar, Olimpio Iglezias Duarte Moreira da função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 611, de 13 de janeiro de 1956, lotado no Setor de Obras.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.206 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE :

Dispensar, João Nepomuceno de Souza, da função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 611, de 13 de janeiro de 1956, lotado no Setor de Material.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO



## PORTARIA N. 1.207 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Alfredo Carlos Cunha de Oliveira, para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 30., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.208 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Olimpio Iglezias Duarte Moreira, para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 30., do Decreto n. 39.533 de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.209 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, João Nepomuceno de Souza, para exercer a função de "Topógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.000,00, nos termos do art. 30., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.210 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item XVIII, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9/10/57, combinado com o item III do art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

## RESOLVE:

Aplicar a Sideney Vasconcelos Queiroz, "Escrevente Datilógrafo", a pena de suspensão por 15 dias a ser cumprido no período de 11 a 25 de outubro de 1957, inclusive por falta grave, de acordo com o art. 205, por ter levemente detratado de seus superiores e ainda mais, procurado no assunto envolver colegas, conforme ficou constatado na apuração dos fatos.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.211 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315 de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Ivanilde Sarmento Franco, para exercer a função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.212 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315 de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Raimundo da Costa Garcez, para exercer a função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.213 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivo n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Mariã Juraci de Barros, para exercer a função de "Escrevente Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30., do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

## PORTARIA N. 1.214 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Superintendente em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Antônio Duarte Oliveira, para exercer a função de "Auxiliar de Portaria", constante da Portaria n. 1.073, de 16/9/57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7/7/56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO



**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cametá, para reforma e ampliação do Sistema de Energia Elétrica.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Antônio das Mercês Martins, procurador da Prefeitura Municipal de Cametá, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

**PRIMEIRO:** — Excluir da Cláusula Primeira (1a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do térmo.

**SEGUNDO:** — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, pelo senhor Antônio das Mercês Martins, procurador da Prefeitura Municipal de Cametá, e por mim com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, .....

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
P.p. ANTÔNIO DAS MERCÊS MARTINS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Raimundo Nenato Ferreira

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, para aplicação da verba orçamentária destinada à Escola de Alfaiates, mantida pela segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e COLÉGIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor, Padre Belchior Maia d'Athayde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número cinquenta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211),

de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o COLÉGIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à Escola Salesiana de Alfaiates, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao COLÉGIO, a quantia de duzentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 19 — S.P.V.E.A. — **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba — 1.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais;..... 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 14 — Pará; — Escola Salesiana de Alfaiates: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Estando a dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, seu pagamento somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O COLÉGIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O COLÉGIO apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente tér-



mo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 10 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Padre BELCHIOR MAIA BATHAYDE  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Marita Bolonha

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à Escola Salesiana de Alfaiates**

10 Máquinas de costura "VIGORELLI", pelo valor de Cr\$ 8.550,00 .....	85.000,00
5 Manequins, pelo valor de Cr\$ 500,00 cada ..	2.500,00
1 Mesa secretária .....	5.500,00
3 Mesas de trabalho .....	10.500,00
2 Armários, pelo valor de Cr\$ 4.000,00 cada	8.000,00
2 Estantes, pelo valor de Cr\$ 3.000,00 cada	6.000,00
40 Carteiras escolares, no valor de Cr\$ 850,00 cada .....	34.000,00
40 Cadeiras, no valor de Cr\$ 450,00 cada ....	18.000,00
2 Máquinas de casear, no valor de ..... Cr\$ 15.000,00 .....	30.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 200.000,00</b>

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Concorrência Pública

Pelo presente edital fica aberta, até às 10 horas do dia 21 do mês corrente, a concorrência pública n. ...., para venda do material abaixo, pertencente ao Departamento Municipal de Engenharia:

Hum (1) chassi desmontado, marca "White", no estado; dois (2) depósitos de ar marca "White", no estado; duas (2) tampas basculantes marca "White", no estado; huma (1) carreta de ferro no estado; huma (1) mesa de ferro, no estado; huma (1) concha de vassoura mecânica; dois (2) eixos; duas (2) mangas de eixo de trator no estado; três (3) platores de embreagem de diversos tipos, no estado; hum (1) plator de "Allis Chalmers" HD-5, no estado; hum (1) chassi completo de ambulância "Chevrolet" 51, no estado; hum (1) rolo compressor marca "Galion" no estado; quatorze (14) guarda-lamas de vários tipos, no estado; três (3) cabines (White e Chevrolet), no estado; hum (1) motor "Galion" desmontado, no estado; hum (1) trator HD-5, desmontado, no estado; dois (2) hidráulicos tratores HD-5, no estado; três (3) platores diversos tipos, no estado; nove (9) mancais de diversos tipos, no estado; seis (6) bombas d'água de diversos tipos, no estado; dois (2) blocos modelo "D", no estado; hum (1) purificador de patrol, no estado; huma (1) pitoneira marca "Mixior", no estado; doze (12) portas de diversos tipos, no estado; huma (1) lamina de trator HD-5, no estado; huma (1) pitoneira marca "Marolas", no estado; cinco (5) lotes de ferro avulso, no estado; hum (1) chassi desmontado, de jepp "Willys", no estado; três (3) diferenciais, no estado; huma (1) corôa "Mack", no estado; três (3) cruzetas "White", no estado; sete (7) transmissões de diversas marcas, no estado; doze (12) blocos de diversos tipos, no estado; doze (12) tampas de colaça, no estado; hum (1) motor "Mack", de oito cilindros, no estado; dois (2) motores "Chevrolet", no estado; quatro (4) admissoes "White", no estado; oito (8) caixas de marcha de

diversos tipos, no estado; dezesseis (16) eixos de manivela de diversos tipos, no estado; dez (10) mangotes diversos, no estado; dois (2) compressores de ar, "White", no estado; oito (8) comandos da válvulas de diversos tipos, no estado; vinte e seis (26) engrenagens de diversos tipos, no estado; quatro (4) carcassas marca "White", no estado; doze (12) cremalheiras de diversos tipos, no estado; cinco (5) suportes de bomba de freios, marca "White", no estado; dois (2) radiadores, no estado; nove (9) carters de diversas marcas, no estado; três (3) eixos dianteiros de diversos tipos, no estado; três (3) compressores de ar de diversos tipos, no estado; vinte e dois (22) platores de diversos tipos, no estado; nove (9) platores de lona de freio de diversas marcas, no estado; seis (6) patins de lona de freio de diversos tipos, no estado; três (3) janses de diversos tipos, no estado; dois (2) platores de embreagem, de diversos tipos, no estado; seis (6) bombas de água de diversos tipos, no estado; oito (8) semieixos de diversos tipos, no estado; dois (2) massaricos no estado; dois (2) chassis de caçamba "White", com cabine, no estado; huma (1) carroceria de "jeep" "Willys", no estado; hum (1) caminhão "Thorny Croft" de seis cilindros, óleo "diesel", no estado; hum (1) chassi "White" com cabine e paralamas WC-16, no estado; hum (1) motor marca "Commer", 6 cilindros, a gasolina, no estado; dois (2) blocos de motor "Ford" V-8, FK, no estado; dois (2) blocos de cilindros a gasolina "White" WA-14, no estado; huma (1) carcassa de diferencial "Internacional" K-30, no estado; dois (2) blocos de cilindros a gasolina "White" WA-22, no estado; vinte (20) janses "White", no estado; hum (1) motor de "jeep" "Willy", no estado; sete (7) cubos completos "White" para rodas dianteiras WA-14, no estado; três (3) estrados de chassi "White" WC-14, no estado; hum (1) diferencial WC-22, no estado; hum (1) estrado longo de chassi de caminhão "Ford V-8", no estado; hum (1) semi-eixo WA-22, no estado; quatro (4) torpedos para caminhão WC, no estado; dois (2) balões de solda a oxigênio, "White", baixa pressão, no estado; cinquenta e cinco (55) pneus de diversos tamanhos, no estado; hum (1) eixo dianteiro completo para "jeepão" de guerra, no estado; hum (1) trator agrícola marca "Hanomag", no estado; hum (1) chassi marca "Ford V-8" com cabine completa e motor, no estado; três (3) volantes de direção "White", no estado; dois (2) cubos trazeiros de caminhão "Mack", no estado; três (3) eixos dianteiros marca "White"; huma (1) caçamba pick-up, 1951, no estado, marca "Ford" huma (1) caçamba pick-up, comercial, marca "Fargo".

A Concorrência obedecerá aos princípios legais que regulam a matéria (Código de Contabilidade Pública) e, particularmente, às seguintes condições:

1 — As propostas serão apresentadas em duas vias, encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em envelopes lacrados e assim endereçados:

Gabinete do Prefeito — Concorrência Pública n. ...."

2 — As propostas serão datadas e assinadas devidamente e seladas de acordo com a lei, e conterão ainda as indicações do endereço do proponente e não apresentar emendas ou rasuras.

3 — O proponente declarará, por entenso, a importância que se propõe a pagar, em moeda nacional.

4 — As condições de pagamento influirão no julgamento das propostas, não podendo ser superiores a seis (6) meses o prazo para liquidação total do valor proposto.

5 — A classificação das propostas será feita por comissão nomeada para tal fim e só se tornará efetiva após a aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

6 — Fica reservado ao Prefeito Municipal o direito de anular a presente concorrência, se assim convier aos interesses do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 2 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

(Ext. — Dia 19/10/57)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração  
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

**EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cabela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração  
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Jurema Moura Perlin, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Pariguis e Caripunas, onde faz ângulo.

Dimensões:  
Frente — 4,45 m.  
Fundos — 47,90 m.  
Área — 213,15 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.647, e à esquerda com a Rua Caripunas. Terreno edificado n. 649.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras. (Dias — 19, 29-10 e 10-11-57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Otilia Barros Begot, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, 25 de Setembro, Duque de Caxias, de onde dista 116,70m.

Dimensões:  
Frente — 4,80m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 344,64m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o prédio de n. 965, e à esquerda com o de n. 971. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

**Alirio César de Oliveira**  
Pelo Secretário de Obras  
(T — 19.427 — 9, 19 e 29|10|57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria do Rosário de Jesus, e outras, brasileiras, solteiras, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, Passagem Luiz Bentes, Padre Julião e Coronel Luiz Bentes, a 59,80m.

Dimensões:  
Frente — 4,63m.  
Fundos — 47,70m.  
Área — 216,5580m<sup>2</sup>.  
Travessão — 4,45m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 27 e à esquerda com o de n. 31. Terreno edificado com o n. 29.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de setembro de 1957.

**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras  
(T — 19.530 — 9, 19 e 29|10|57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Jesus Neves Magalhães, brasileira, casada, resi-

dente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Maurity, Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 158,15m.

Dimensões:  
Frente — 5,65m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 403,9750m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com o n. 454.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de setembro de 1957.

**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras  
(T — 19.426 — 9, 19 e 29|10|57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Jorgina Gaby, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 47, do loteamento da Condor, frente a passagem.

Dimensões:  
Frente — 6,10m.  
Fundos — 36,00m.  
Área — 219,60m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1957.

**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras  
(T — 19.421 — 9, 19 e 29|10|57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Venina do Nascimento Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 106.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com o braço esquerdo do rio Marapanim; pelo lado direito, com terras de Manoel João Monteiro; pelo lado esquerdo, com terras de Francisco Pinto e pelos fundos, com terras do Patrimônio do município de Curuçá, medindo 330 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia. (Dias — 19, 29-10 e 10-11-57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Pompeu de Sales, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 33.º Termo; 33.º Município — Ourém e 86.º Distrito — Capitão Poço, com as seguintes indicações e limites: ao Norte, com a margem esquerda do igarapé Murumuruteua; ao Sul, com terras devolutas; a Leste, com terras devolutas e ao Oeste, com a posse de terras denominada "Jacaré Branco", dos herdeiros de João Pinheiro, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia. (Dias — 19 e 29-10 e 10-11-57)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO****—Escola Agrícola "Manoel Barata"—**

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de oito (8) dias a contar da presente data, a Concorrência Administrativa para execução de ligeiros reparos em um — Barracão — desta Escola, para que nele seja instalado à sede do Curso de Extensão e Economia Rural Doméstica, anéxia a este estabelecimento de ensino, nos termos dos artigos 738 e 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e Art. 38 do Dec. lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

II — A inscrição deve ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado, e nele se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na legislação em vigor, devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão do imposto sobre a renda além.



da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional, por meio de certidões negativas.

III — Esclarece, que a estimativa da despesa é de..... Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), correndo à mesma pela Verba.... 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 Encargos diversos; Sub-consignação 1.6.13 — Serviços educativos e culturais — 4) Instalações, etc.

IV — A abertura das propostas será feita no próximo dia 24 (vinte e quatro de outubro corrente.

V — Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados aos interessados, na Secretaria desta Escola localizada na Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, no expediente normal.

Secretaria da Escola Agrícola "Manoel Barata", em Outeiro, 16 de outubro de 1957. — (a) **Hilda da Silva Coutinho**, Escrit. "F" — Chefe da T.A.

Visto: — (a) **J.C. Correia de Miranda**, Diretor.

(Ext. Da — 17, 19 e 22|10|57)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

- a) Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;
- b) Altura das Sapatas = 1,20mts;
- c) Altura dos Encontros = 6,00mts;
- d) Altura dos apoios móveis intermediários = ..... 8,40mts;
- e) Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;
- f) Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde funciona a Assistência Técnica.

**I — Da Inscrição**

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 23 de outubro do corrente ano, serão recebidas para posterior julgamento as propostas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10o. andar) nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Terão também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

**II — Da Idoneidade**

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional devidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA".
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- 5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2|3).
- 6) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente

não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

7) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos, (protesto).

8) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

**Observação:** — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia devidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos documentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

**III — Da Proposta**

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.

3) Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção, de acordo com a Cláusula XIII.

**IV — Do Preço**

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergalhões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

**V — Do Prazo**

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo

superior a 360 dias.

**VI — Do Julgamento**

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerará-se vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apêço no caso em que as condições apresentadas, não forem de interesse para o DER-PA.

**VII — Da Caução**

1) A participação na Concorrência não depende do prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada, ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

**Parágrafo único:** — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

**VIII — Dos Prazos**

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da ex-



pedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;
- período excepcional de chuvas;
- ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

#### IX — Do Contrato

1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

#### X DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

- quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for trans-

ferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

#### XI — Da Rescisão

1) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);
- transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;
- o valor dos serviços executados;
- o valor da caução e re-fôrços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

**XII — Prova de Capacidade**

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento Bancário, declarando que a firma tem idoneidade finan-

ceira.

#### XIII — Do Financiamento

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957 e ainda, no 1.º trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2.º trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1.º trimestre de 1958, serão efetuados normalmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25|10|57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários do Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24|12|53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês em motivo justificado. Fim do esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Excmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. (G — Dias 21|9 a 21|10|57)

#### MATADOURO DO MAGUARI

Notificação Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Moguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor. (Dias: 27, 28 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30 e 31|10|57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário. (G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

#### EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957. Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente (G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19|10|57)

#### EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.



Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.  
Lucimar C. Almeida  
Chefe de Expediente

27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57

#### EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida  
Chefe de Expediente  
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cameté, para no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 8/10 e 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nímia Serique, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital dona Neuza Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Aveiros, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 e 8/11)

##### Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecílio, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão

oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Moju, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial, do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria Benta Branco Lobato, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alter do Crão, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doralice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamba, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Zunilda dos Santos Neirão Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a



escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8|10 e 8|11)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª entrada do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1.ª entrada do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1.ª entrada do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

#### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

#### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

#### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

#### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçuã, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

#### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Lucimar C. Almeida  
Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

## ANÚNCIOS

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

#### Concorrência Pública para Construção de um Pavilhão para Maternidade do H. M. B.

As Firmas Construtoras que estejam devidamente legalizadas, com seus impostos e recolhimentos do IAPI em dia, poderão se inscrever para a construção mencionada.

Para isso deverão obter na Delegacia do IAPM, à Travessa 10. de Março 31, 20 andar, mediante a importância de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), a coleção de desenhos (6) cópias das especificações e normas para concorrência.

O prazo para entrega das propostas é de 20 dias consecutivos a contar da data da 3.ª publicação deste edital.

Está afixada na Delegacia a coleção de desenhos do projeto.

Belém, 17 de outubro de 1957. — (a) José Nóbrega de Almeida, Engenheiro K.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20|10|57)

#### VICTOR C. PORTELA S/A, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Sede: Praça Visconde do Rio Branco, 45/46, Belém

De acordo com a legislação vigente e na forma dos Estatutos, art. 13, convocamos os Srs. Accionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, no próximo dia 19 do corrente, às 16 horas, na sede social, para discussão e aprovação da reforma parcial dos Estatutos quanto à conversão de ações, e o que ocorrer. Para esta reunião é imprescindível a presença de acionistas representando 2/3, no mínimo, do capital, ficando convocados, desde logo para uma segunda reunião no mesmo dia e lugar, às 16,30 horas; e para uma terceira, às 17 horas, com qualquer número.

Belém 9 de outubro de 1957. — (a) M. Victor Constante Portela, Presidente da Diretoria.

(T. 19.431 — 10, 16 e 19-10-57)

#### COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S/A

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Coimbra, Indústria e Exportação, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 18 do mês corrente, às 20 horas, na sede desta Sociedade, à rua João Pessoa, 288, nesta Cidade, a fim de tratar do que segue:

Ordem do dia:

a) discutir e aprovar a proposta da Diretoria com referência ao aumento de honorários de Diretores de acordo com o Parecer do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.

Santarem, 8 de outubro de 1957. — (aa) Mário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente; Dário Mendes Coimbra, Diretor-Gerente.

(T. 19.435 — 10, 19 e 20-10-57)









ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.954

ACÓRDÃO N. 1.157

Pedido de Providências da Capital

Requerente — Ludgero Burlamaqui Monteiro.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências da Comarca da Capital, em que são: requerente, Ludgero Burlamaqui Monteiro; e, requerido, o Governo do Estado.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido, em virtude de o Governo ter cumprido o Acórdão n. 510, de 5 de dezembro de 1956, e já haver assumido o seu cargo o requerente, segundo se vê das informações de fls. 8 a 11, do sr. Secretário do Interior e Justiça.

Belém, 25 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Roberto de Araújo de Oliveira Santos.

Paciente — Sebastião Pinheiro Gois.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que são: impetrante, Roberto de Araújo de Oliveira Santos; e, paciente, Sebastião Pinheiro Gois.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Sebastião Pinheiro Gois, por não ser evidente a ameaça de constrangimento ilegal.

Alegou que o Secretário de Finanças mandou prendê-lo, para o obrigar a assumir o lugar para o qual fora designado, mas não provou essa sua alegação.

O delegado de polícia de Abaetetuba, acusado de executor das ordens do aludido Secretário, afirmou, peremptoriamente, nada existir a respeito de prisão do paciente.

Desde que o paciente não provou haver justo receio de ameaça e a autoridade assevera não ser verdade o alegado a concessão do habeas-corpus não se justifica. A palavra da autoridade deve ser acreditada até provas em contrário, principalmente quando responde ele pela veracidade de suas informações, sob pena de responsabilidade.

Custas na forma da lei. Belém, 25 de setembro de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.159

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Heráclito Gonçalves dos Santos a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente, Heráclito Gonçalves dos Santos, em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Heráclito Gonçalves dos Santos, por não ter ele provado que sofre constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Alega que está preso, mas não provou ser ilegal essa prisão.

E, como o juiz de Breves não prestou as informações várias vezes reiteradas, por ofícios e telegramas, mandam estes autos ao sr. dr. Procurador Geral do Estado para o efeito de aparecer a responsabilidade da referida autoridade judiciária.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 1.160

Habeas-corpus preventivo de Chaves

Impetrante — Raimundo Evangelista de Deus e Silva.

Paciente — Alarico Pereira das Neves.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da Comarca de Chaves, em que são: impetrante, Raimundo Evangelista de Deus e Silva; e, paciente, Alarico Pereira das Neves.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Alarico Pereira das Neves, em face da informação de fls., na qual a autoridade coatora afirma que o paciente não foi e nem está ameaçado de prisão, e que está sendo processado, havendo já sido requerida a sua prisão preventiva.

Em virtude dessa informação, que não foi contrariada com provas, é de negar-se o habeas-corpus.

Custas na forma da lei.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 1.161

Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Wilson Araujo Sousa.

Paciente — Milton Costa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que são: impetrantes, os bacharelados Wilson e José de Ribamar Alvim Soares; e, paciente, Milton Costa.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Milton Costa, em face da informação de fls. da autoridade coatora, afirmando que nada existe contra a liberdade física do paciente.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.162

Reclamação Cível da Capital

Reclamante — O Dr. Procurador da República.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito de Curuçá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que são: reclamante, o dr. Procurador da República; e, reclamado, o dr. juiz de direito da Comarca de Curuçá.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, não tomar conhecimento da reclamação, pela manifesta incompetência deste Tribunal, que, por mais de uma vez, há decidido que, sendo a matéria da competência do juízo privativo dos feitos da Fazenda Federal, só ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, cabe conhecer e julgar dos atos e decisões daquele juízo.

Comunique-se esta decisão ao dr. juiz reclamado, para os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.163

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Raimunda de Nazaré Charone e Cesar Charone.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: Satisfeito o prescrito em lei, nega-se provimento à apelação que, em desquite por mútuo consentimento, homologa o pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação,

originários da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimunda de Nazaré Charone e Cesar Charone,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, de vez que o prescrito em lei foi satisfeito.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 1.164

Apelação Cível da Capital

Apelante — Bechara Mattar & Cia.

Apelada — Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim".

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — As cláusulas "CIF" e "FOB" significam tradição da mercadoria no porto de embarque, começando, assim, os riscos a correr por conta do comprador?

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, vindos da Comarca da Capital, em que é apelante, Bechara Mattar & Cia.; e, apelada, Sociedade Anônima Indústrias Votorantim,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta, confirmando, assim, a sentença apelada, que, julgando procedente a ação, condenou a apelada em conformidade com o pedido, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, além dos motivos da sentença apelada, mais os seguintes:

I — Alega-se que a venda foi feita sob as cláusulas contratuais "CIF" e "FOB".

Tratando da cláusula "CIF", Bento de Faria doutrina: "a venda assim feita significa que no ajustado preço da mercadoria, estão incluídos, além do custo, o seguro feito pelo vendedor, por conta e benefício do comprador, e o frete também pago pelo vendedor, para ser tudo reembolsado por quem compra ao pagar a fatura respectivo. "7m tal caso com a transmissão da propriedade da mercadoria isto é, a sua entrega ao comprador, pelo vendedor, se considera feita pelo fato da entrega a bordo no porto de embarque com o seguro e frete a pagar".

"Todos os riscos do transporte, que de então correr a mercadoria vendida, por tal forma, serão por conta do adquirente (Pareceres,

originários da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimunda de Nazaré Charone e Cesar Charone,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, de vez que o prescrito em lei foi satisfeito.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 1.164

Apelação Cível da Capital

Apelante — Bechara Mattar & Cia.

Apelada — Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim".

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — As cláusulas "CIF" e "FOB" significam tradição da mercadoria no porto de embarque, começando, assim, os riscos a correr por conta do comprador?

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, vindos da Comarca da Capital, em que é apelante, Bechara Mattar & Cia.; e, apelada, Sociedade Anônima Indústrias Votorantim,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta, confirmando, assim, a sentença apelada, que, julgando procedente a ação, condenou a apelada em conformidade com o pedido, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, além dos motivos da sentença apelada, mais os seguintes:

I — Alega-se que a venda foi feita sob as cláusulas contratuais "CIF" e "FOB".

Tratando da cláusula "CIF", Bento de Faria doutrina: "a venda assim feita significa que no ajustado preço da mercadoria, estão incluídos, além do custo, o seguro feito pelo vendedor, por conta e benefício do comprador, e o frete também pago pelo vendedor, para ser tudo reembolsado por quem compra ao pagar a fatura respectivo. "7m tal caso com a transmissão da propriedade da mercadoria isto é, a sua entrega ao comprador, pelo vendedor, se considera feita pelo fato da entrega a bordo no porto de embarque com o seguro e frete a pagar".

"Todos os riscos do transporte, que de então correr a mercadoria vendida, por tal forma, serão por conta do adquirente (Pareceres,

originários da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimunda de Nazaré Charone e Cesar Charone,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, de vez que o prescrito em lei foi satisfeito.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 1.164

Apelação Cível da Capital

Apelante — Bechara Mattar & Cia.

Apelada — Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim".

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — As cláusulas "CIF" e "FOB" significam tradição da mercadoria no porto de embarque, começando, assim, os riscos a correr por conta do comprador?

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, vindos da Comarca da Capital, em que é apelante, Bechara Mattar & Cia.; e, apelada, Sociedade Anônima Indústrias Votorantim,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta, confirmando, assim, a sentença apelada, que, julgando procedente a ação, condenou a apelada em conformidade com o pedido, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, além dos motivos da sentença apelada, mais os seguintes:

I — Alega-se que a venda foi feita sob as cláusulas contratuais "CIF" e "FOB".

Tratando da cláusula "CIF", Bento de Faria doutrina: "a venda assim feita significa que no ajustado preço da mercadoria, estão incluídos, além do custo, o seguro feito pelo vendedor, por conta e benefício do comprador, e o frete também pago pelo vendedor, para ser tudo reembolsado por quem compra ao pagar a fatura respectivo. "7m tal caso com a transmissão da propriedade da mercadoria isto é, a sua entrega ao comprador, pelo vendedor, se considera feita pelo fato da entrega a bordo no porto de embarque com o seguro e frete a pagar".

"Todos os riscos do transporte, que de então correr a mercadoria vendida, por tal forma, serão por conta do adquirente (Pareceres,

originários da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimunda de Nazaré Charone e Cesar Charone,

ACÓRDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, de vez que o prescrito em lei foi satisfeito.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(a) Curcino Silva, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 1.164

Apelação Cível da Capital

Apelante — Bechara Mattar & Cia.

Apelada — Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim".

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — As cláusulas "CIF" e "FOB" significam tradição da mercadoria no porto de embarque, começando, assim, os riscos a correr por conta do comprador?



vol. II, pags. 527).

Estudando o significado das cláusulas "FOB" e "CIF", anota Cunha Gonçalves: "Posta no bordo" ou "posta na estação" significa, não só que a entrega só se reputa efetuada depois da mercadoria dar entrada a bordo do navio ou na estação, mas que o vendedor tem de fazer o despacho dela, adiantando os direitos, que incluirá o preço excedendo do contrato, e enviar ao comprador os respectivos documentos de transporte, e bem assim que as despesas do transporte só até são por conta do vendedor, sendo as posteriores e os riscos de origem por conta do comprador, o que se exprime melhor com a frase franco a bordo, ou com as iniciais "FOB" (free on board) usados pelos ingleses e hoje universalmente empregadas".

Cláusula singular e já universal é também, observa o mesmo autor, a resultante da palavra "CIF" ou "CAF", composta dos termos ingleses cost, insurance, freight, ou dos franceses cout, assurance, fret, — cujo sentido é que as despesas de embarque, seguro e frete, até o porto de destino, são por conta do vendedor; e, bem assim que este deve efetuar o seguro, embora em provento do comprador, pois que os riscos da viagem são por conta deste, etc. (Da Compra e Venda, pags. 344 e 345).

Recomenda-se aos usos e costumes das praças do País, constata-se que as cláusulas "CIF" e "FOB" significam tradição da mercadoria no porto de embarque, começando, assim, os riscos a correr por conta do comprador.

A jurisprudência também afirma a verdade dessa doutrina: "A tradição da mercadoria, na venda efetuada com a cláusula "CIF", se opera no lugar do embarque (T. J. S. Paulo, R. For., vol. 156, pags. 265).

Embora a cláusula "CIF" significa apenas que o vendedor se encarrega do embarque, pagando, por conta do comprador, as despesas com o frete e o seguro marítimo, considera-se que a tradição se efetua com o embarque (Trib. Ap. R. G. Sul — R. For. — Março, 944, pags. 683).

O exposto leva, tendo-se em vista o provado, — à conclusão da procedência da ação e, por conseguinte, ao não provimento da interposta apelação, para confirmá-la.

Custas, como de lei.

Belém, 30 de setembro de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 1.165

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Dr. Orlando Ladislau, Juiz de Direito de Breves.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de serviços públicos, m que é requerente, o dr. Orlando Sarmiento Ladislau, juiz de direito da Comarca de Brves.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Orlando Sarmiento Ladislau, juiz de direito de Breves, além do tempo já computado pelo

Acórdão n. 22.263, de 12 de janeiro de 1935, de doze (12) anos, dez (10) meses e nove (9) dias, mais dois (2) anos, seis (6) meses e vinte e três (23) dias, tempo decorrido da data do referido Acórdão até 5 de julho deste ano, per-

fazendo o total de quinze (15) anos, cinco (5) meses e dois (2) dias de serviços públicos prestados ao Estado.

Belém, 2 de outubro de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Outubro correpte para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Julia Capucho Couteiro — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Aluizio A. Silva Leal.

Embargos Civeis — Idem — Embargante — Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — Embargados — Aderbal Melo e outro — Relator — Desembargador — Anibal Figueirêdo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante, o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Maria Sousa da Costa e Antonio André da Costa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Humberto Mercês; e, apelada, Aly Charone & Companhia, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

#### Processos entrados na Secretaria aguardando as formalidades legais

Apelação Cível — Capital — Apelante — Humberto Mercês — Apelado — Aly Charone & Companhia. Idem — Idem — Bragança —

Apelante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Maria Souza da Costa e Antonio André da Costa.

#### COMARCA DE ALENQUER

O Doutor Nicim Abenathar, Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, por parte de Antônio Pereira Marques e seu irmão Manoel dos Santos Marques lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:

Antônio Pereira Marques e seu irmão Manoel dos Santos Marques, o primeiro viúvo, o segundo solteiro, ambos lavradores, brasileiros, residentes e domiciliados no lugar "São José" quartelão Macurá, deste Município, vem, por seu procurador judicial infra assinado, expor, para ao final requerer o seguinte: 1o. — Que os suplicantes possuem como seu desde longa data, ou seja há mais de trinta anos, o terreno denominado São José, situado na quartelão Macurá deste município, limitando-se pela frente com a baixa denominada "Coruja", pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de José Pedrosa Picanço; e pelo lado de cima com a linha que divide o município de Alenquer do Município de Obidos (linha ladeira); medindo hum mil e quinhentos metros de frente, por dois mil metros de fundos. 2o. — Que os suplicantes moram no referido terreno sem interrupção nem oposição de pessoa alguma, em sucessão de sua mãe, dona Geralda Marques dos Santos, que lá residia desde época anterior ao ano de 1910, também sem oposição de domínio alheio, aí construindo casa e introduzindo inúmeras outras benfeitorias. 3o. — E como os Suplicantes, por si e por sua antecessora possuem o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de 30 anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de especie alguma, querem legitimar sua posse, nos termos do art. 550, do Código Civil. Para dito fim, requerem a designação do dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo art. 451 do Código de Processo Civil na qual deverão ser inqueridas as testemunhas João da Silva Rabelo; Antônio Nunes Corrêa e Olavo Pereira dos Santos, os dois primeiros residentes no quartelão Macurá deste município e o último nesta cidade. Requerem outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes, bem como do Representante do Ministério Público e por edital os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos Suplicantes sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda, para no prazo legal apresentarem contestação e para seguirem a causa até final senten-

ça sob as penas da lei. Da-se a esta o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o efeito da taxa judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas e vistoria. D.A. esta, Pe-dem deferimento. Alenquer, 8 de julho de 1957 (a) p.p. Octávio Proença de Moraes, rol de testemunhas — João da Silva Rabelo, residente no quartelão Macurá, deste Município. Antônio Nunes Corrêa, residente no quartelão Macurá, deste município. Olavo Pereira dos Santos, residente nesta cidade; faz disto ciente a todos quantos interessar possa, e por este edital, com o prazo de sessenta dias, convoca, cita e chama a todos esses interessados para que reclamem os seus direitos, dentro do dito prazo, findo o qual, se não houver oposição, será concedida a matrícula no registro Torenens. Do que para contar manda passar o presente edital e extrair uma cópia para ser junta aos autos e duas outras para serem afixadas no lugar do costume e publicar, conforme determina o despacho proferida na petição, antes transcrita. Eu, Edgar Guimarães, escrivão do 1o. officio, o datilografei e subscrevi.

Alenquer, 19 de agosto de 1957.

— (a) Nicim Abenathar, Juiz.

(T. — 19.469 — 19|10|57)

#### COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhãl, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cito, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juizo a João Ferreira Lima, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, único responsável da Firma J. Ferreira Lima, estabelecida nesta cidade, para defesa de seus direitos na ação de arresto, que lhe move a firma comercial Jorge N. Sadeck & Companhia, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco n. 28, na cidade de Belém, Capital do Estado.

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que será da primeira publicação considerarse-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhãl, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araujo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(Ext. — 9, 19 e 29|10|57).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 783

ACÓRDÃO N. 1.921  
(Processos ns. 3.132 e 4.163)  
Requerente — Sr. José Gomes da Cruz, Secretário do Conselho Penitenciário do Serviço de Assistência Sócio Penal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Gomes da Cruz, Secretário do Conselho Penitenciário do Serviço de Assistência Sócio Penal, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, prorrogado para o exercício de 1956, e com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Conselho Penitenciário — Tabela n. 27 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente através da Secretaria de Estado de Finanças, com os ofícios ns. 676/57, de 31-7-57, quando foi protocolado às fls. 290 do livro n. 1, sob o número de ordem 672; e 802/57, de 13-6-57, protocolado sob o número de ordem 416, às fls. 364, do livro n. 1.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Conselho Penitenciário do Serviço de Assistência Sócio Penal, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e expedir ao sr. José Gomes da Cruz, Secretário do Conselho, por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de quitação, anulados os efeitos do Acórdão n. 1.854, de 5 de julho de 1957.

Belém, 27 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — "O presente processo sob n. 4.163, é a prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado referente aos duodécimos recebidos nos meses de junho a dezembro de 1956, à conta da Tabela n. 27, da lei orçamentária então vigente.

Convém fixar, desde logo, que as contas relativas aos meses de janeiro a maio do supradito exercício financeiro — processo n. 3.132 — já foram objeto de julgamento neste Tribunal, de onde o Acórdão n. 1.854, de 5 de julho do ano em curso, para melhor ilicitação do plenário passamos a ler o contexto do ci-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tado Acórdão:

"Acórdão n. 1.854. Processo n. 3.132 — Requerente — Sr. José Gomes da Cruz, Secretário do Conselho Penitenciário do Serviço de Assistência Sócio Penal. Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Gomes da Cruz, Secretário do Conselho Penitenciário do Serviço de Assistência Sócio Penal, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, verba Secretaria do Interior e Justiça — Conselho Penitenciário — Tabela n. 27 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 676/57, de 3-7-57, quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 672; Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência, conforme o voto do sr. ministro relator. Belém, 5 de julho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente, Mário Nepomuceno de Sousa, Relator, Augusto Belchior de Araújo, Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Os presentes autos condensam a prestação de contas do conselho Penitenciário, concernente ao exercício financeiro de 1956. Preparado e instruído o respectivo processo, o início do julgamento, de acordo com o Ato n. 5, efetuou-se a dois de julho corrente ocasião em que fomos designado para proferir o voto orientador. E tuão examinado, em síntese, oferece o feito os seguintes aspectos: a) O Conselho Penitenciário instruiu a sua prestação de contas com uma demonstração dos pagamentos efetuados e mais doze documentos no valor total de Cr\$ 16.500,00 (fls. 8 a 20); b) a Secção de Despesa, em data de 8 de agosto de 1956, esclarece que foi entregue ao Diretor do Presídio São José a quantia de Cr\$ 16.500,00 em duodécimos de Cr\$ 3.300,00, correspondente aos meses de janeiro a maio de 1956 (fls. 23); c) a Secção de Tomada

de Contas, em afinidade com a Secção de Despesa situando a origem legal dos duodécimos recebidos, sentenciou: Tabela n. 27, Despesas Diversas, na verbas para Transporte dos Membros do Conselho Cr\$ 15.000,00 e para pronto pagamento Cr\$ 1.500,00, afirmando ainda que o dispêndio totalizou o valor recebido e que os documentos comprobatórios da despesa estão em perfeita ordem (fls. 24); d) a 10 de junho do ano em curso, atendendo ao despacho de fls. da Auditoria, a Secção de Despesa ratificou a informação de fls. 23, de onde se infere ter sido a quantia de Cr\$ 16.500,00 a realmente recebida pelo Conselho no exercício financeiro de 1956, à conta da Tabela n. 27 — Despesas Diversas. Deixamos de indicar o número da folha correspondente, porque das fls. 24 em diante o processo sofreu um colapso na sua numeração; e) o dr. Procurador, finalmente, é de parecer que as contas podem ser aprovadas. As contas, porém, a nosso ver, não estão em condições de merecer aprovação, já que o processo se apresenta eivado de obscuridades e anormalidades gritantes, como passamos a demonstrar. Referindo-se as despesas ao exercício de 1956, está claro que a base orçamentária do exame das contas são as leis ns. 914, de 10 de dezembro de 1954 e 1.281, de 3 de março e 1956, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956). Compulsando os citados diplomas, na parte relativa as tabelas explicativas, vamos encontrar na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — consignação "Conselho Penitenciário — Tabela n. 27 — a discriminação que se segue:

Pessoal Fixo:	
Gratificação pro-	
labore a sete	
membros do Con-	
selho, à razão de	
Cr\$ 100,00 por	
sessão, em núme-	
ro de quatro por	
mês . . . . .	Cr\$ 33.600,00
Idem ao Secretário	
do Conselho à	
razão de . . . . .	
Cr\$ 50,00 por ses-	
são . . . . .	2.400,00
Despesas Diversas:	
Despesas miúdas e	
de pronto paga-	
mento . . . . .	3.600,00
TOTAL . . . . .	Cr\$ 39.600,00

Aonde pois, na tabela 27, o título ou sub-título para transporte dos membros do Conselho, referido na informação de fls. 24?

O incontestável é que o Conselho Penitenciário, aforas as dotações relativas a Pessoal Fixo, foi contemplado, exclusivamente, com a cifra exata de Cr\$ 3.600,00, sob o título Despesas Diversas, Despesas miúdas e de pronto pagamento. Desse modo, como admitir que à conta da Tabela n. 27 — Despesas Diversas, tenha sido entregue ao mencionado Conselho a importância de Cr\$ 16.500,00.

Destaque-se de pronto ser impossível atribuir-se caráter legal a qualquer excesso de despesa à conta de consignação ou subconsignação orçamentárias, salvo no caso das mesmas terem sido regularmente suplementadas ou favorecidas por transferência constitucional, o que não se verifica na espécie dos autos, pois em caso contrário os órgãos técnicos deste Tribunal teriam respectivamente assinado. O fato, de modo geral, é estranho é o silêncio a que se relegou o assunto no corpo do processado. Em sequência, na hipótese de se poder imprimir legitimidade à execução orçamentária referente ao caso, era de ressaltar que os documentos de fls. 9 a 20 não oferecem comprovação correta e convincente, desde que as despesas efetuadas não encontram ressonância na dotação específica indicada na Tabela n. 27.

Senão vejamos: Dos 12 recibos relacionados, 5 deles, os de fls. 10, 14, 16, 18 e 20, dada a natureza da despesa, corresponde, exatamente, pela sistemática orçamentária e consoante o Código de Contabilidade Pública e o seu Regulamento Geral, a material de consumo, rubrica essa ou sub-consignação inexistente na consignação "Conselho Penitenciário". Por sua vez os documentos de fls. 9, 12, 15, 17 e 19, segundos os contextos, correspondem a folhas de pagamentos dos membros do Conselho, para custeio de transportes, despesa essa que se reveste de um caráter esquisito, tanto mais esquisito quando na Tabela n. 27 não existe qualquer dotação capaz de sustentar a procedência desse pagamento. Finalmente, os únicos gastos que se pode ainda admitir como realizados à conta da Tabela n. 27 — Despesas miúdas e de pronto pagamento — são os referentes aos documentos de fls. 11 e 13, no valor global de Cr\$ 135,00, muito embora, em princípio, sejamos contra certas despesas tidas e havidas como públicas.



extraindo um exemplo do próprio processo em julgamento, pois pelo histórico dos dois documentos supracitados, é fácil verificar que parte da despesa foi efetuada na aquisição de frutas e gelo, para confecção de refrescos, por ocasião das sessões do Conselho. Em suma, todos esses fatos e mais o que deles possa decorrer, precisam ser elucidados e legalmente titulados, de forma a garantir ao julgador ensejo de estabelecer um juízo sereno e justo sobre as contas em questão. Destarte, somos para que se converta o julgamento em diligência, reaberta a instrução do processo, no sentido de serem esclarecidos e legalmente titulados os fatos aqui expostos." Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Ante a exposição feita pelo ministro competente, acompanho-o inteiramente, no sentido de que este julgamento seja transformado em diligência para os devidos efeitos." Voto do sr. ministro Presidente: — De acordo com o sr. ministro relator." (aa) Lindolfo M. de Mesquita, Ministro Presidente, Mário Nepomuceno de Sousa, Relator e Augusto Belchior de Araújo.

Como se vê, a decisão desta Corte consistiu em determinar a reabertura da instrução do feito, no sentido de serem esclarecidos e tituladas as obscuridades e anormalidades constantes do mesmo. Tal providência, isto é, a diligência estatuida ao que nos parece, por não ter sido publicado no DIÁRIO OFICIAL o Acórdão n. 1.854, não chegou a ser animada, como se verifica do processo n. 3.132, normativamente apenso a este, de vez se tratar, na realidade, da completação das contas correspondentes ao exercício de 1956. Examinando os processos, no seu conjunto, é lamentável declarar que, afora certas ocorrências que reclamavam fixação óbvia e precisa, a movimentação dos respectivos dotações orçamentárias não foi exatamente firmada pelos órgãos técnicas deste Tribunal.

Assim é que, em data de 10 de junho do ano em curso, a Secção de Despesa afirmou que o total das quantias recebidas pelo Conselho Penitenciário ao exercício de 1956 a conta da Tabela n. 27 — Despesas Diversas, — foi de Cr\$ 16.500,00 (processo n. 3.132), para logo após, a 11 de julho do ano corrente sem a menor explicação, asseverar que o Conselho Penitenciário, naquele exercício, recebeu ainda, em duodécimos, a importância de Cr\$ 23.100,00, à conta da tabela e título acima especificados (processo n. 4.163). É curial salientar que os pagamentos efetuados pelo Tesouro do Estado ao referido Conselho, no total de Cr\$ 39.600,00, foram classificados pela Secção de Despesa como correndo à conta da Tabela n. 27 — Despesas Diversas miúdas e de pronto pagamento — cujo crédito orçamentário, consoante a lei n. 1.261, de 3 de março de 1956, é de Cr\$ 3.600,00.

O fato, muito embora a sua manifesta anomalia, nenhuma referência, nenhuma ressalva ou restrição merecem das secções técnicas do Tribunal. E' como se fosse normal rigidamente normal, correr à conta de uma dotação orçamentária de despesas dez vezes superiores ao seu real valor.

Contudo, cuidadosamente perquirido os processos, podemos esclarecer, em síntese, que a situação de fato e de direito das contas apresentadas é a seguinte: A 7 de junho de 1956 o Conselho Penitenciário remeteu à Secretaria de Estado de Finanças a sua prestação de contas relativa aos duodécimos recebidos nos meses de janeiro a maio. Esse expediente foi encaminhado ao Tribunal a 2 de agosto do ano acima mencionado, atuado na mesma data, tomando o número de ordem 3.132. O curso proces-

sual, o exame técnico, os detalhes e o julgamento do feito estão contidos no corpo do Acórdão n. 1.854.

Em sequência, a 13 de março de 1957, no prazo legal portanto, o citado Conselho encaminhou à Secretaria de Finanças a prestação de contas concernente aos meses de junho a dezembro, expediente esse que somente a 2 de julho da entrada neste Tribunal, o qual, devidamente atuado, originou o processo n. 4.173.

Desse modo, as contas prestadas alcançam os seguintes valores: Cr\$ 16.500,00 — processo n. 3.132 — e Cr\$ 23.100,00 — processo n. 4.163.

Resulta daí, que o Conselho Penitenciário recebeu e aplicou no exercício de 1956 a cifra de Cr\$ 39.600,00, que é exatamente a soma total das dotações consignadas na lei orçamentária para a consignação "Conselho Penitenciário" — Tabela n. 27, assim discriminadas: Pessoal Fixo — gratificação pro-labore aos membros e ao Secretário do Conselho Cr\$ 36.000,00; Despesas Diversas — Despesas miúdas e de pronto pagamento Cr\$ 3.600,00. O equivoco ou erro está no modo como se classificou a movimentação orçamentária dos respectivos créditos, dados como entregues à conta, exclusivamente, da sub-consignação Despesas Diversas, o que em verdade não ocorreu, tanto assim que os documentos comprobatórios do dispêndio estão expressos em doze folhas de pagamento na quantia, cada uma, de Cr\$ 3.000,00, sob o errôneo título para custeio de transporte dos membros do Conselho, quando, na realidade, trata-se da gratificação pro-labore especificada na lei orçamentária, e 13 documentos vários, perfazendo um total de Cr\$ 3.600,00, à conta de Despesas Diversas.

Se por um lado nada traduz ou invalida a simples circunstância de se rotular o pagamento da gratificação pro-labore aos membros do Conselho como custeio de transporte, por outro, é de se ressaltar que há certos gastos sob a cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento, que não se ajustam a esse título, já que se trata, caracteristicamente, de despesa feita com material de consumo, o que constitui, de certo, uma irregularidade. Em vigor, o acontecimento poderia nos autorizar a desaprovamos as contas prestadas. Todavia, se a despesa está satisfatoriamente comprovada, se não houve desonestidade, alcance ou desvio dos dinheiros públicos, e sim, meramente, a anormalidade indicada, a nossa consciência de julgador repele tal inferimento, sem embargo da advertência que se faz mister animar, a fim de se evitada, futuramente, a repetição do vício focalizado. Isto posto, concluímos pela aprovação das contas apresentadas pelo Conselho Penitenciário, concernente ao exercício financeiro de 1956 — processos ns. 3.132 e 4.163 — anulado, consequentemente, os efeitos jurídicos do Acórdão n. 1.854, de 5 de julho de 1957."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concordo com a aprovação das contas, entretanto, não deixo de sustentar que as restrições feitas no voto do eminente relator são de todo procedentes. Voto, portanto, pela aprovação das contas."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator conjugado os dois processos num só, reformando a decisão que anteriormente havia proferido, relativamente ao período de janeiro a maio, e não tendo eu participado desse julgamento, a partir de início em plenário, com os pronunciamentos do dr. procurador e do dr. auditor, por estar de férias, abstenho-me de participar, também, deste julgamento total."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presiden-

te: — "De acordo".  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.924  
(Processo n. 4.285)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Moacir Soares Ribeiro, Olavo Oliveira da Silva e Pedro do Couto Vilar, para prestarem serviços de Sinaileiro da Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 27 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatário: — "O ofício n. 925/57, de 5/8/57, entregue a 6/8/57, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro os contratos de Moacir Soares Ribeiro, Olavo Oliveira da Silva e Pedro do Couto Vilar, para Sinaileiros da D.E.T., do Departamento Estadual de Segurança Pública, originou o processo n. 4.285, ora objeto deste julgamento. Os três contratos são uniformes, constando dos respectivos termos que os contratados vão desempenhar a função de Sinaileiro, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a despesa a conta da tabela n. 37 da lei n. 1.420 de 26/11/56, e a duração até 31/12/57. Estão, pois, preenchidos todos os requisitos exigidos para a espécie. A Secção de Receita informa a existência do crédito, e a de Despesa, haver saldo suficiente para cobrir a despesa com o registro dos três contratos. O Dr. procurador falou às fls. do processo. É o relatório."

#### VOTO

"Concedo os três registros solicitados"

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro relator"

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o pronunciamento do Dr. procurador a do Sr. Ministro relator, concedo o registro"

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Defiro o registro"

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo"

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.925  
(Processo n. 4.286)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do De-

partamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Mendes Pereira, Pedro Emiliano de Azevedo Costa e Romualdo Favacho, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, do Departamento de Segurança Pública, com o salário de Cr\$ 1.100,00 mensal e duração do contrato até 31 de dezembro de 1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 27 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatário: — "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento de Pessoal, solicitou, em nome do Governo do Estado, em 5 de agosto corrente, registro para os contratos celebrados com os cidadãos José Mendes Pereira, Pedro Emiliano de Azevedo Costa e Romualdo Favacho, para estes servirem como "Guarda-Ciivil" de 3.ª classe, lotados na competente repartição. Os contratos foram assinados um, em 1.º de julho e 2 também do mesmo mês, e os salários atribuídos a cada um são de Cr\$ 1.100,00, mensais, e estão de acordo com a tabela n. 33, da Lei orçamentária do estado em vigor, neste exercício. As repartições técnicas afirmaram existir saldo disponível para ocorrer ao onus criado para por aqueles encargos na verba respectiva no Orçamento vigente.

S. Excia. o Dr. Procurador deste T. C., opinou favoravelmente pelo registro dos ditos contratos. Este é o relatório.

#### VOTO

"Defiro o registro, na forma da Lei."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro"

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo"

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.926  
(Processo n. 4.287)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos de Julieta Alves Caldas, Raimunda Pedro da Silva e Terezinha Oliveira de Almeida, para os serviços de "Servente", da Secretaria de Educação e Cultura, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até ..... 31-12-1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os três (3) registros solicitados, por falta de saldo respectivo crédito orçamentário, o que tem caráter proibi-



tivo, segundo o § 3.º, art. 35, da Constituição Estadual e o art. 18, da citada lei n. 603.

Belém, 27 de agosto de 1957.  
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Relatório: — "O presente julgamento diz respeito ao ofício n. 925/57, de 5-8-57, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro os contratos de Julieta Alves Caldas, Raimunda Pedro da Silva e Teresinha Oliveira de Almeida, para Serventes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Como ocorre em todos os processos em que são apensos 3 ou 4 contratos, eles são uniformes. A função a desempenhar é de Servente. Salário — Cr\$ 1.000,00. Despesa à conta da tabela n. 79, da lei n. 1.420, de 26-11-56, duração até 31-12-57. A Secção de Receita atesta existência do crédito orçamentário, e a Despesa faz a discriminação constante de fls. 24 dos autos. Quero esclarecer ao plenário que os dois processos referentes no Item 4, da informação da Secção de Despesa, ou seja, os de ns. 4.251 e 4.270, já foram julgados por este Tribunal. O de n. 4.270 foi denegado o registro, e o de n. 4.251 o acórdão diz o seguinte: "Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, que indeferiu o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo, após a necessária revisão dos citados contratos, circunscreva-os às disponibilidades da tabela orçamentária a que estão os mesmos vinculados." Resultado: o saldo existente, de Cr\$ 24.000,00, está computado através a decisão tomada no processo n. 4.251. Quero, porém, ressaltar que o saldo real do crédito orçamentário não é . . . . .

Cr\$ 24.000,00 como declarou a Secção de Despesa, bastando verificar o seguinte: as anotações marginais, e que fazem parte do total do valor dos três contratos discriminados na informação da Secção de Despesa, vamos ver que o primeiro contrato, celebrado em 1-4-57, na base de Cr\$ 1.000,00, tem a assinalação marginal de Cr\$ 9.000,00 o que está exato. De abril a dezembro são Cr\$ 9.000,00, o que está exato. De abril a dezembro são Cr\$ 9.000,00. O segundo contrato, porém, que foi assinado, não é 1.º mas a . . . . . 2-4-57, tem a assinalação marginal de Cr\$ 9.766,00, quando não é. São oito mil novecentos e tantos cruzeiros. Quer dizer que o saldo do crédito em vez de Cr\$ 24.000,00 é de quase . . . . . Cr\$ 25.000,00. E' mais um equívoco ou falta de cuidado da Secção de Despesa. Chamo atenção para que se corrija o saldo do crédito orçamentário. O dr. procurador opinou às fls. do processo, indeferindo o pedido, por falta de saldo no respectivo crédito."

VOTO  
"Indefiro o registro, com fundamento no art. 18, da lei n. 603, de 20-5-53, e art. 35, § 3.º da Constituição Política do Estado, por não ter saldo para a cobertura do registro dos respectivos contratos."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acórdão com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acórdão com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.927  
(Processo n. 4.288)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato de Walquiria Duarte dos Santos, para desempenhar a função de "Escriturário-Apurador", do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00, e duração do contrato até 31-2-57.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 27 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O presente julgamento é do contrato celebrado entre o Governo do Estado e d. Walquiria Duarte dos Santos, para a função de Escriturário-Apurador" do Depto. de Contabilidade da Secretaria de Finanças. A função, consoante termo de contrato, e como já disse há pouco, é para Escriturário-Apurador, com a remuneração mensal de Cr\$ 1.250,00, correndo a despesa à conta da tabela n. 49, da lei n. 1.420, de 26-11-56, e duração até 31-12-57. Ocorre, porém, como bem ressaltou o dr. procurador, no seu parecer de fls. , que, examinando a documentação que acompanha o respectivo termo de contrato, verifica-se que a contratada tem a idade de 16 anos. Portanto, em condições ilegais para celebrar contrato e exercer função pública do Estado. O dr. procurador opinou às fls. do processo. E' o relatório."

VOTO  
"Nos termos do parecer de fls. do dr. procurador, indefiro o registro do presente contrato."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Indefiro o registro do contrato."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não podendo a interessada contratar, pela idade que apresenta, indefiro o registro solicitado."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Denego o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão como voto do sr. ministro relator, indefiro o registro."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.928  
(Processo n. 4.290)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro o crédito especial de . . . . .

Cr\$ 2.000,00, para pagamento à ex-professora estadual Alice Melo Pinho, da escola do lugar Camapú, município de Prainha, de seus vencimentos correspondentes aos meses de junho a julho de 1956, correndo as despesas por conta dos recursos disponíveis do Estado. Lei n. 1.475 de 5 de agosto de 1957, "D. O." de 6-8-57:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Pela lei n. 1.475, de 5 de agosto, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.535, do dia imediato, foi aberto crédito especial de . . . . . Cr\$ 2.000,00 em favor da sra. Alice Melo de Pinho, ex-professora estadual do lugar Camapú, Município de Prainha, para pagamento dos respectivos vencimentos correspondentes aos meses de junho e julho de 1956.

Uma semana após, para efeito do competente registro, o sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a esta Corte de Contas, anexo ao ofício n. 1.054/57, um exemplar do citado D. O., por onde se verifica estar revestida das necessárias formalidades a lei em apreço, do teor seguinte:

Lei n. 1.475, de 5-8-57 — Abre o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, no corrente exercício, em favor da ex-professora estadual Alice Melo Pinho. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para pagamento à ex-professora estadual Alice Melo Pinho, da escola do lugar Camapú, município de Prainha, de seus vencimentos correspondentes aos meses de junho a julho de 1956, correndo as despesas por conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 2.º A presente lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças."

Convertido no processo n. . . . . 4.290, foi dito expediente encaminhado à apreciação do ilustre Dr. Procurador que, em seu parecer de fls. 4v., o considerou irregularmente instruído, opinando, como melhor o irá demonstrar ao usar da palavra, por maiores esclarecimentos que, "data-venia", reputo francamente dispensáveis, pois, embora uma ex-professora seja a beneficiária do crédito "sub-judice", destinando-se este ao pagamento de vencimentos de dois meses do exercício último findo, logicamente escapa à previsão da tabela orçamentária vigente, legitimando-se, portanto, citado ato dos Poderes legisferentes. E' o relatório."

VOTO  
"Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acórdão com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.929  
(Processo n. 4.296)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Sulamita Cunha Martins, Antonio Cavalcante Alves, Augusto Leite Pontes, Francisco Pereira de Oliveira, Hugo Leite de Oliveira, José Guilherme de Aviz, Paulo Moreira Sodré e Rosendo Barros Nunes, todos para prestarem serviços no Asilo D. Macedo Costa, como Serventes, com o salário mensal de hum mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 1.000,00) e duração dos contratos até 31-12-57:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 27 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "Contratos celebrados entre o Governo do Estado e Sulamita Cunha Martins, Antonio Cavalcante Alves, Augusto Leite Pontes, Francisco Pereira de Oliveira, Hugo Leite de Oliveira, José Guilherme de Aviz, Paulo Moreira e Rosendo Barros Nunes, todos para prestarem serviços como Serventes do Asilo D. Macedo Costa, Analogia perfeita entre todos os termos de contrato. A função é de Servente. Remuneração: Cr\$ 1.000,00. Tabela n. 45 da lei n. 1.420, de 26-11-56. Duração até 31-12-57. Os atos estão revestidos das formalidades legais. A secção de Receita atesta a existência de crédito orçamentário de Cr\$ 300.000,00 e a Despesa, saldo suficiente para cobrir o encargo com o registro dos respectivos contratos. O dr. procurador opinou às fls. dos autos. E' o relatório."

VOTO  
"Concedo todos os registros solicitados."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão com os meus votos anteriores, fazendo sempre restrição pela demora com o envio dos contratos, concedo os registros."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Indefiro os registros."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 1.774

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 3.930 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1957

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Igreja Assembléia de Deus.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, na Vila de Icoaracy, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua Manoel Barata para onde faz frente, Itaboray, Siqueira Mendes e São Roque. Dimensões: frente 11m, fundos 99m, área 1.089m<sup>2</sup>. Forma regular, confina à direita com José Menezes e à esquerda com o Posto de Puericultura. Terreno todo cercado e com muro na frente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras

LEI N. 3.921 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Raimundo do Carmo Rosa.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Raimundo do Carmo Rosa o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra Timbó, Vileta, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval de onde dista 94,30m, medindo 6,70m, de frente por 62,30m, de fundos com uma área de 41741m<sup>2</sup>, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 382 e 572.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de setembro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras

LEI N. 3.925 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Gerardo Pereira.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

por aforamento, a Gerardo Pereira o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno em aprego está localizado no Coqueiro, na Estrada conhecida pelo nome de Estrada dos Inocentes, na margem esquerda da Rodovia principal do Coqueiro, distando da mesma 520m. Dimensões: frente 35,30m., fundos..... 269,20m., área 9.502,76m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina ambos os lados com quem de direito. O terreno está totalmente cercado e beneficiado com 2 casas, plantações de árvores frutíferas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve tornar sem efeito o Decreto s/n. de 27/9/1957, que exonou o cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Paraguai — Marlene Ribas Sousa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
**Padua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24/12/1953, combinado com os artigos 72 e 73, da referida lei, Walter Rodrigues dos Santos, para exercer, em substituição, o cargo isolado de Chefe, padrão S, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, durante o impedimento da titular efetiva, Terezinha do Menino Jesus Guimarães Gomes.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
**Padua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24/12/1953, combinado com os artigos 72 e 73, da referida lei, Maria Caralho Paes, extranumerária do Depart. Municipal do Pessoal para exercer em substituição, o cargo de Datilógrafo, padrão G, lotado no Gabinete do Secretário de Administração, durante o impedimento da titular efetiva — Armenia da Gloria Batista.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
**Padua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da lei n. 749, de 24/12/53, Cacilda Gomes Pinheiro Servente, classe D, lotada na Escola Franklin Roosevelt por três (3) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 384, de 8 de outubro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
**Padua Costa**  
Secretário de Administração  
A I J Z U E T A O I R A R A R A R A R A R

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

tornar sem efeito, o Decreto de 3 de setembro de 1957, que nomeou Cid Borges Santana para exercer, em substituição, o cargo isolado de Chefe, padrão S, lotado no Departamento Municipal do Pessoal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de outubro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
10 de outubro de 1957.  
**Padua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24/12/1953, combinado com os artigos 72 e 73, da referida lei, Walter Rodrigues dos Santos, para exercer, em substituição, o cargo isolado de Chefe, padrão S, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, durante o impedimento da titular efetiva, Terezinha do Menino Jesus Guimarães Gomes.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de outubro de 1957.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.  
**Padua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

Concede gratuidade de sepultura à Osvaldo Cruz Pinho, desenhista, padrão N, lotado no Departamento Municipal de Engenharia.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n. 11.363, de 28 de agosto de 1951.

DECRETA:

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 11/57 — DE 26 DE AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder a funcionária He-

Art. 1.º Fica concedido a gratuidade de sepultura n. 141.536, quadro n. 44, na Necrópole de Santa Izabel, onde se acham inhumados os restos mortais de sua genitora, Izabel Augusta Pinho, falecida nesta Capital, em 20/3/1953 e sepultada no dia 21/3/1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de outubro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Walter Rodrigues dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 370, de 24 de setembro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 25 de setembro de 1957.

**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", Guilherme Gaia de Miranda, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 368, de 24 de setembro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 26 de setembro de 1957.

**Ocyr de Jesus Proença**  
Secretário de Obras

liana Raimunda Santana Lima, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo", 30 dias de férias regulamentares, referente ao ano de 1956, a partir de hoje.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



Câmara Municipal, 26 de agosto de 1957.  
**Oswaldo Nunes**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 12/57 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957**

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, tendo em consideração a Portaria n. 16, desta data, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**RESOLVE:**

1) dar ciência a todo o funcionalismo da Secretaria da Câmara Municipal do horário de funcionamento da referida Secretaria:

a) de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira das 8 às 12,30 horas;

b) na 6.<sup>a</sup> feira, enquanto estiver em atividades o plenário da Câmara, haverá um expediente vespertino, de 15 às 17 horas;

c) o porteiro e demais contínuos, sem exceção, deverão apresentar-se meia hora antes da hora designada para o ponto respectivo, quando os contínuos, por etapas, deverão efetuar a limpeza em todas as dependências do prédio do Legislativo Municipal.

2) a tolerância para o encerramento do ponto será de quinze (15) minutos, apenas;

3) todos os funcionários, conforme o serviço, disporão, entre 10 e 10,30 horas, de quinze minutos para merenda quando poderão permanecer no pátio interno da Secretaria da Câmara Municipal;

4) é vedado expressamente a qualquer funcionário (art. 49, do Regulamento) afastar-se da Secretaria, nas horas do expediente, a qualquer pretexto, sem autorização superior;

5) só poderão ser abonadas até três (3) faltas durante o mês, quando plenamente justificadas, como sempre, motivadas por moléstias, mediante atestado médico (art. 57, do Regulamento).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 30 de setembro de 1957.  
**Oswaldo Melo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 16/57 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957**

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar ao senhor Diretor Geral da Secretaria dêste Legislativo que faça cumprir severamente a exigência do ponto para todos os funcionários que estiverem obrigados a isso, descontando dos respectivos vencimentos os dias daqueles que não compareceram ao serviço, sem a devida justificativa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 30 de setembro de 1957.

**Jacinto Rodrigues**  
Presidente

**PORTARIA N. 17/57 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1957**

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, tendo em vista a deliberação do plenário da Câmara Municipal de Belém,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente da Secretaria da Câmara Municipal nos dias 3 e 4 do corrente, só voltando a funcionar na segunda feira, dia 7 de outubro.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 2 de outubro de 1957.

**Jacinto Rodrigues**  
Presidente

**ATO N. 28/57 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1957**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Nomear o bacharel Paulo César de Oliveira, para exercer, em substituição, o cargo de "Assessor", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, enquanto perdurar o impedimento do bacharel Jaime Barcessat, que está aguardando, sem percepção de vencimentos, o seu retorno à repartição de origem (Proc. 10/57).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 23 de setembro de 1957.

**Jacinto Rodrigues**  
Presidente

**João de Melo Vianna**  
**José de Ribamar Alvim Soares**  
1.<sup>o</sup> Secretário  
**Josué Cavalcante**  
2.<sup>o</sup> Secretário

**ATO N. 29/57 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1957**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Nomear Valda da Silva Cunha, para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, enquanto durar o impedimento da titular efetiva Elizabeth Conceição Silva, licenciada para tratar dos seus interesses particulares, a contar do dia 11 de julho p. p.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 23 de setembro de 1957.

**Jacinto Rodrigues**  
Presidente

**Josué Cavalcante**  
1.<sup>o</sup> Secretário  
**Lourival G. Silva**  
2.<sup>o</sup> Secretário

**ATO N. 30 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder a funcionária Abigail Porpino Sidrim, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, desta Secretaria, sessenta dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar do dia 6 de setembro corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 28 de setembro de 1957.

**Jacinto Rodrigues**  
Presidente

**José de Melo Vianna**  
1.<sup>o</sup> Secretário  
**Josué Cavalcante**  
2.<sup>o</sup> Secretário

**ATO N. 31 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1957**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Tendo em vista o exame pro-

cedido nas contas apresentadas pelo Sr. Dr. José Alberto do Couto Rocha, Tesoureiro da Câmara Municipal de Belém, (proc. 291/57) referente aos meses de Julho e Agosto, do corrente ano, conceder-lhe plena e geral e irrevogável quitação.

Câmara Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957.

**Jacinto Rodrigues**  
Presidente

**José de Melo Vianna**  
**José de Ribamar Alvim Soares**  
1.<sup>o</sup> Secretário  
**Josué Cavalcante**  
2.<sup>o</sup> Secretário

**RESOLUÇÃO N. 30/57 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1957**

Instituir o cargo Honorífico de "Historiador da Cidade", atribuiu o título a um historiador paraense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução: Art. 1.<sup>o</sup> Fica instituído o cargo honorífico de "Historiador da Cidade", título que será outorgado a historiadores de reais méritos e de serviços prestados na pesquisa e na fixação de dados históricos considerados de importância para o Município de Belém.

Art. 2.<sup>o</sup> Os que receberam o título de "Historiador da Cidade" ficarão obrigados a:

1.<sup>o</sup> Atender às consultas de

natureza histórica, formulando ao Prefeito ou à Câmara Municipal a orientação necessária, nesse setor.

2.<sup>o</sup> Apresentar monografias ou memórias relativas à História do Município de Belém ou do Estado do Pará, cujos trabalhos deverão ser remunerados e publicados pela Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 3.<sup>o</sup> Fica concedido o título honorífico de Historiadores da Cidade ao Sr. Ernesto Cruz, diretor da Biblioteca e Arquivo Público e participante de vários certames, bem como autor de obras consideradas de real interesse para a fixação da história do Município de Belém.

Art. 4.<sup>o</sup> Aos que receberem o título de "Historiador da Cidade" será entregue, em sessão solene da Câmara Municipal, um diploma ou documento semelhante, acompanhado de uma cópia da Resolução que lhe atribuiu o título.

Art. 5.<sup>o</sup> Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Belém.

**Jacinto Rodrigues**  
Presidente  
**José de Melo Vianna**  
**José de Ribamar Alvim Soares**  
1.<sup>o</sup> Secretário  
**Josué Cavalcante**  
2.<sup>o</sup> Secretário

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### GABINETE DO PRESIDENTE

"Of. 1112-57 — Circ.

Belém, 16 de outubro de 1957.

Senhor Juiz: — Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte Circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 263-57, de 4-10-57 — Circular — Comunico colendo Trisupelei vg sessão dia primeiro corrente, apreciando processo 922, resolveu alterar artigo quarto da resolução número 5.494, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo quarto — nas repartições públicas, autárquicas, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, sindicatos, fábricas, hospitais, entidades de classe, estabelecimentos de ensino superior e instituições religiosas, culturais ou esportivas, onde se reúnem diariamente, em grande número, servidores, empregados, dependentes, associados, participantes, recomenda-se a organização de listas, relativas a grupos de alistados cujas residências estejam na mesma zona eleitoral, devendo essas listas ser remetidas aos respectivos juizes eleitorais até o dia trinta e um de dezembro de 1957". Saudações. — (a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente Trisupelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**IGNACIO DE SOUZA MOITTA**  
Presidente

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 3a., 6a., 10a., 15a., 27a., 28a., 29a. e 30a.

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral endereçou aos juizes das 35a. Zonas o seguinte ofício-circular:

Of. 1121-57 — Cir.

Belém, 17 de outubro de 1957.

Senhor Juiz: — Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que esta Presidência endereçou aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas o seguinte telegrama-circular:

"N. 267-57, de 16-10-57 — Circular — Comunico devidos fins Trisupelei vg sessão quatro corrente vg apreciando processo 904 vg resolveu que como condição de ser concedido novo alistamento vg não deverah ser exigido vg pelas autoridades eleitorais vg o pagamento da multa cogitada no artigo trinta oito da lei 2550 de 1955 aos eleitores que não votaram nos últimos pleitos pt Sads pt — Ignácio Souza Moitta, Presidente Trisupelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**IGNACIO DE SOUZA MOITTA**  
Presidente

— Este ofício foi endereçado aos Juizes da 35a. Zona Eleitoral desta Circunscrição.

**ATO N. 423**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno, e deferindo o pedido objeto do processo n. 1.610-57,

**RESOLVE:**  
Conceder a Antonio de Barros Marçal, ocupante efetivo de cargo da classe "F", da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, mais seis (6) meses de licença especial, de 16 de outubro de 1957 a 15 de abril de 1958, nos termos do art. 116, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 16 de outubro de 1957.  
**IGNACIO DE SOUZA MOITTA**  
Presidente